



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Departamento de Parcerias Empresariais

ERRATA

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2023.

Registramos as alterações dos itens abaixo, em virtude da necessidade de alterações no Edital 13/2022, Linha Empresas, Startups e Cooperativas conforme segue abaixo:

1. Onde se lê:

1.2. **Contrapartida:** a contrapartida é a parte dos itens financiáveis realizada com recursos próprios. São considerados como contrapartida, os itens diretamente relacionados com a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Leia-se:

1.2. **Contrapartida:** a contrapartida é a parte dos itens financiáveis realizada com recursos próprios. São considerados como contrapartida, os itens diretamente relacionados com a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

1.2.1 **Contrapartida Financeira:** A Contrapartida será financeira quando implicar no aporte de recursos financeiros do Outorgado ou Conveniente na conta bancária específica da parceria, ou seja, no depósito do recurso financeiro pela Empresa destinado a aquisição de itens para a proposta.

1.2.2 **Contrapartida Econômica:** A contrapartida será econômica quando atendida por meio de bens e/ou serviços, desde que relacionados ao objeto do instrumento jurídico, devendo o outorgante ou conveniente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado, comprovada através de documentos que atestem o seu valor de aquisição.

2. Onde se lê:

6.1.3.3. Todas as instituições que tiverem propostas aprovadas deverão atualizar seu cadastro na FAPEMIG em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado final, sob pena de desclassificação das propostas, e deverão manter o cadastro atualizado durante o período de execução do projeto.

Leia-se:

6.1.3.3. Todas as instituições que tiverem propostas aprovadas deverão atualizar seu cadastro na FAPEMIG em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado final, sob pena de desclassificação das propostas, e deverão manter o cadastro atualizado durante o período de execução do projeto.

6.1.3.4. As Empresas, Startups e Cooperativas deverão realizar a solicitação de cadastramento na FAPEMIG até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de submissão de propostas, delimitado no Cronograma na Chamada, item 12, a fim de garantir período suficiente para a efetivação do cadastro pelo corpo técnico responsável na FAPEMIG.

3. Onde se lê:

10.2.2.3. As duas fases de análise de mérito utilizarão os 09 (nove) critérios de avaliação, demonstrados no quadro abaixo:

(...)

3	Estágio de desenvolvimento do produto e/ou processo: pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, industrialização, produção, comercialização	6%	10%	0 a 5
---	--	----	-----	-------

(...)

Leia-se:

10.2.2.3. As duas fases de análise de mérito utilizarão os 09 (nove) critérios de avaliação, demonstrados no quadro abaixo:

(...)

3	Incremento no desenvolvimento do produto e/ou processo: comparação entre a situação atual do nível de maturidade da inovação e a previsão de evolução após a conclusão do projeto.	6%	10%	0 a 5
---	--	----	-----	-------

(...)

4. Onde se lê:

10.2.2.5. Serão eliminadas as propostas que não obtiverem:

- Nota igual ou superior a 1,0 nos 09 (nove) critérios de avaliação, observando a alínea “b” a seguir;
- Nota igual ou superior a 3,0 nos critérios 2 e 3 do quadro do item 10.2.2.3; e
- Obtenção de nota final nesta etapa, considerando a totalidade dos critérios, igual ou superior a 3,0 (três).

Leia-se:

10.2.2.5. Serão eliminadas as propostas que não obtiverem nota igual ou superior a 3,0 nos 09 (nove) critérios de avaliação do item 15.4.3.

5. Onde se lê:

11.9. O repasse financeiro deverá ocorrer em 02 (duas) etapas, sendo 50% (cinquenta por cento) no início do projeto e os outros 50% (cinquenta por cento) a partir da integralização da metade de duração do projeto. Para receber a segunda parcela, as empresas, Startups e Cooperativas beneficiárias deverão apresentar e, ter aprovada, a prestação de contas parcial do projeto que está sendo desenvolvido. Deverá, também, ser apresentado o demonstrativo da utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira parcela (subvenção + contrapartida), para liberação da segunda parcela.

11.9.1. Serão definidas no Termo de Outorga (TO), para cooperativas, e/ou Termo de Outorga para Estímulo à Inovação (TEI), para as empresas e startups, as formas, condições de participação, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

Leia-se:

11.9. O repasse financeiro deverá ocorrer em 02 (duas) etapas, sendo 50% (cinquenta por cento) no início do projeto e os outros 50% (cinquenta por cento) a partir da integralização da metade de duração do projeto. Para receber a segunda parcela, as empresas, Startups e Cooperativas beneficiárias deverão aportar o valor proporcional de contrapartida, apresentar e, ter aprovada, a prestação de contas parcial do projeto que está sendo desenvolvido. Deverá, também, ser apresentado o demonstrativo da utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira parcela (subvenção + contrapartida), para liberação da segunda parcela.

11.9.1. Os projetos com valores superiores a R\$700.000,00 (quinhentos mil reais), dotados de prazo de execução superior a 18 (doze) meses, poderão pleitear o parcelamento semestral do recurso. Em caso de parcelamento, apenas a terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas parcial e demonstrativo da utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento).

11.9.2 Serão definidas no Termo de Outorga (TO), para cooperativas, e/ou Termo de Outorga para Estímulo à Inovação (TEI), para as empresas e startups, as formas, condições de participação, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

6. Onde se lê:

12.1. As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as dezessete horas, da data estipulada no "item 3" deste CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas impreterivelmente até as 23:59 horas do mesmo dia.

Fases	Primeira Rodada	Segunda Rodada
1- Lançamento da Chamada	10/06/22	
2- Disponibilização do formulário eletrônico no sistema EVEREST da FAPEMIG	10/06/22	10/06/22
3- Término do prazo para submissão	22/08/22	03/03/23
4- Divulgação do resultado preliminar	até 04/11/22	até 31/05/23
5-Término do prazo para apresentação de recursos	10 dias (corridos) a partir da publicação do resultado	
6- Divulgação da Lista Final de Aprovados	até 07/12/22	até 30/06/23

Leia-se:

12.1. As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as dezessete horas, da data estipulada no "item 3" deste CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas impreterivelmente até as 23:59 horas do mesmo dia.

Fases	Primeira Rodada	Segunda Rodada
1- Lançamento da Chamada	10/06/22	
2- Disponibilização do formulário eletrônico no sistema EVEREST da FAPEMIG	10/06/22	10/06/22
3- Término do prazo para submissão	22/08/22	17/04/23
4- Divulgação do resultado preliminar	até 04/11/22	até 30/06/23
5-Término do prazo para apresentação de recursos	10 dias (corridos) a partir da publicação do resultado	
6- Divulgação da Lista Final de Aprovados	até 07/12/22	até 31/07/23

7. Onde se lê:

16.22. São partes constituintes desta Chamada, sendo considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os seus Anexos:

16.22.1. Anexo 1 - Declaração específica referente a contrapartida financeira

16.22.2. Anexo 2 - Lista de documentos para apresentação da proposta

16.22.3. Anexo 3 – Termo de compromisso da(s) empresa(s), startups e cooperativas

16.22.4. Anexo 4 – Modelo do instrumento jurídico da parceria

16.22.5. Anexo 5 - Modelo de declaração sobre a não necessidade de licença ambiental

16.22.6. Anexo 6 - Modelo de Plano de Trabalho de bolsistas

16.22.7. Anexo 7 – Modelo de Termo de Outorga (TO), a ser assinado pelas cooperativas beneficiadas com apoio financeiro

16.22.8. Anexo 8 - Modelo de Termo de Outorga para Estímulo à Inovação (TEI), a ser assinado pelas empresas e startups beneficiadas com subvenção econômica

Leia-se:

16.22. São partes constituintes desta Chamada, sendo considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os seus Anexos:

16.22.1. Anexo 1 – Termo de compromisso

16.22.2. Anexo 2 - Lista de documentos para apresentação da proposta

16.22.3. Anexo 3 – Modelo do instrumento jurídico da parceria

16.22.4. Anexo 4 - Modelo de declaração sobre a não necessidade de licença ambiental

16.22.5. Anexo 5 - Modelo de declaração de comprometimento de necessidade de licença ambiental

16.22.6. Anexo 6 - Modelo de declaração de não necessidade de Alvará de Funcionamento

16.22.7. Anexo 7 - Modelo de Plano de Trabalho de bolsistas

16.22.8. Anexo 8 – Modelo de Termo de Outorga (TO), a ser assinado pelas cooperativas beneficiadas com apoio financeiro

16.22.9. Anexo 9 - Modelo de Termo de Outorga para Estímulo à Inovação (TEI), a ser assinado pelas empresas e startups beneficiadas com subvenção econômica

8. Onde se lê:

ANEXO 1 – DECLARAÇÃO ESPECÍFICA REFERENTE À CONTRAPARTIDA

Declaramos, para os devidos fins, que [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ [00.000.000/0000-00], por meio do seu representante legal, [nome], CPF [000.000.000-00] e RG [0000000000], [cargo], [endereço residencial], manifesta comprometimento com a realização de contrapartida no projeto “Título do projeto” no valor de R\$ XXXX (por extenso) , correspondente ao percentual de XXX% do valor total solicitado na Chamada xx/xxxx. Declaramos, ainda, que o valor da contrapartida acima citado não é oriundo de outras fontes não reembolsáveis. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], xxx de xxxxx de 20xx.

NOME e ASSINATURA _____

CARGO _____ CPF _____

Leia-se:

ANEXO 1 – TERMO DE COMPROMISSO

A [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ [00.000.000/0000-00], por meio do seu representante legal, [nome], CPF [000.000.000-00] e RG [0000000000], [cargo], [endereço residencial], manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto [Título do projeto] e declara que:

a) o projeto será coordenado por [NOME DO COORDENADOR DO PROJETO], que terá como atribuição responsabilizar-se pela execução do projeto, desde a submissão da proposta na plataforma EVEREST até a prestação de contas final, incluindo a interlocução junto à Fundação de Amparo à Pesquisa FAPEMIG nos assuntos afetos ao projeto em questão;

b) o coordenador e o(s) membro(s) da equipe do projeto, conforme relação abaixo, pertencem ao quadro desta instituição e será(ão) devidamente alocado(s) para participar de sua execução;

c) não possui em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FAPEMIG, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010;

d) se compromete em depositar R\$ XXXXX [VALOR POR EXTENSO], correspondente a % do valor total do projeto, a título de contrapartida financeira;

- e) o valor destinado a título de contrapartida financeira não é oriundo de outras fontes não reembolsáveis; e
- f) estarão disponíveis os equipamentos e as instalações físicas, conforme relação abaixo, para a execução das atividades previstas na presente proposta.

Coordenador	
Nome	CPF
<Incluir número de linhas necessárias>	

Membros da equipe	
Nome	CPF
<Incluir número de linhas necessárias>	

Equipamentos	
Descrição do item	Quantidade
<Incluir número de linhas necessárias>	

Instalações físicas
<Incluir número de linhas necessárias>

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2023.

Representante(s) Legal(is) da(s) Empresa(s)

(Assinatura e Carimbo)

9. Onde se lê:

ANEXO 2 – LISTA DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os seguintes documentos deverão ser anexados junto ao Formulário Eletrônico do sistema EVEREST, plataforma de submissão de propostas da Fundação de Amparo à Pesquisa Fundação de Amparo à Pesquisa FAPEMIG, de acordo com as instruções contidas na Chamada:

1. Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira; conforme item 6.2.3;
2. Declaração de comprometimento e da origem do aporte da contrapartida, conforme Anexo 1;
3. Currículo Lattes do Coordenador do Projeto;
4. Comprovação do vínculo do Coordenador do Projeto às empresas, Startups e Cooperativas proponentes, tais como participação como sócio, cooperado, diretor, empregado ou contrato de parceria;
5. Comprovação do vínculo dos membros da equipe junto às empresas, startups e cooperativas participantes do projeto ou com a sociedade de pessoas (no caso de cooperativas), tais como participação como sócio, cooperado, diretor, empregado ou contrato de parceria;
6. Plano de trabalho de bolsistas, se houver;

7. Termo de Compromisso assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa(s), startup(s) e cooperativa(s) proponente(s) e da(s) empresa(s) coexecutora(s), se houver, confirmando a participação dos membros de equipe, bem como a identificação das instalações e equipamentos existentes a serem disponibilizados para a execução das atividades previstas, conforme Anexo 3;
8. Instrumento Jurídico da Parceria, se houver, definindo a forma de cooperação estabelecida entre a proponente e a(s) entidade(s) parceira(s), conforme Anexo 4;
9. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa proponente e da(s) empresa(s) co-executora(s) se houver;
10. Cópia do CPF e do RG, assim como do comprovante de residência, do(s) representante(s) legal(is) da empresa/cooperativa proponente e da(s) empresa(s) co-executora(s) se houver;
11. Ato de designação do(s) atual(is) dirigente(s) da proponente e da(s) empresa(s) co-executora(s) se houver (requerido somente caso o Contrato Social determine a necessidade e não aplicável no caso de empresário individual);
12. Cópia de Alvará de Funcionamento da proponente e da(s) empresa(s) co-executora(s) se houver, válido ou provisório, devendo nesta situação, posteriormente, no caso de seleção e contratação da proposta, apresentar documento definitivo;
13. Demonstrativo contábil do último exercício da empresa proponente e da(s) empresa(s) co-executora(s) se houver – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) ou extrato do último exercício no Simples Nacional dessas empresas;
14. Demonstrativo contábil da empresa proponente e da(s) empresa(s) co-executora(s) se houver, que evidencie qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira até pelo menos 3 (três) meses antes do lançamento desta Chamada;
15. Licença Ambiental para o desenvolvimento do projeto ou declaração de sua não necessidade, conforme Anexo 5, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente e da(s) empresa(s) co-executora(s) se houver;
16. No caso de cooperativas, apresentação das demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial e Demonstração de Sobras e Perdas;
17. Arquivo contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto ou protocolo de submissão, quando for o caso;
18. Declaração das empresas, startups e cooperativas atestando que não possuem em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FAPEMIG, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010.

Leia-se:

ANEXO 2 – LISTA DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os seguintes documentos deverão ser anexados junto ao Formulário Eletrônico do sistema EVEREST, plataforma de submissão de propostas da Fundação de Amparo à Pesquisa Fundação de Amparo à Pesquisa FAPEMIG, de acordo com as instruções contidas na Chamada:

1. Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira; conforme item 6.2.3;
2. Currículo Lattes do Coordenador do Projeto;
3. Plano de trabalho de bolsistas, se houver;
4. Termo de Compromisso assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da PROPONENTE, conforme modelo no Anexo 1;
5. Termo de Compromisso assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Empresa(s), startup(s) e cooperativa(s) PARCEIRA, se houver, conforme modelo no Anexo 1;
6. Instrumento Jurídico da Parceria, se houver, definindo a forma de cooperação estabelecida entre a proponente e a(s) entidade(s) parceira(s), conforme Anexo 3;
7. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa proponente e da(s) empresa(s) co-executora(s) se houver;
8. Registro na Junta Comercial de Minas Gerais ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) em Minas Gerais da Empresa, startup ou cooperativa;
9. Cópia de Alvará de Funcionamento da empresa, startup ou cooperativa da PROPONENTE e PARCEIRA, se houver, válido ou provisório, devendo nesta situação, posteriormente, no caso de seleção e contratação da proposta, apresentar documento definitivo OU declaração de sua não necessidade, assinada pelo(s) representante(s) legal(is), caso as atividades estejam dispensadas;

10. Demonstrativo contábil do último exercício da empresa proponente e da(s) empresa(s) co-executora(s) se houver – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) ou extrato do último exercício no Simples Nacional dessas empresas;

11. Licença Ambiental para o desenvolvimento do projeto ou declaração de comprometimento (Anexo 5) ou de sua não necessidade (Anexo 4), assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da PROPONENTE;

12. No caso de cooperativas, apresentação das demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial e Demonstração de Sobras e Perdas;

13. Arquivo contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto ou protocolo de submissão, quando for o caso;

10. Onde se lê:

ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A [nome da ICT/Empresa], com sede em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais FAPEMIG que para a execução do projeto [título do projeto] não é necessária a obtenção de uma licença ambiental. Declara, ainda, estar ciente que na oportunidade da contratação do projeto em referência a empresa deverá apresentar documento emitido pelo órgão ambiental responsável confirmando a informação aqui declarada.

[Local], _____ de _____ de 20____.

NOME

ASSINATURA _____

CARGO _____

CPF _____

Leia-se:

ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A [nome da ICT/Empresa], com sede em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais FAPEMIG que para a execução do projeto [título do projeto] não é necessária a obtenção de uma licença ambiental.

[Local], _____ de _____ de 20____.

NOME

ASSINATURA _____

CARGO _____

CPF _____

ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A [nome da ICT/Empresa], com sede em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) o comprometimento para obtenção de licença ambiental, necessária para execução da proposta, em caso de aprovação do projeto [título do projeto]. Declara, ainda, estar ciente que na oportunidade da contratação do projeto em referência a empresa deverá apresentar documento emitido pelo órgão ambiental responsável confirmando a informação aqui declarada.

[Local], _____ de _____ de 20_____.

NOME

ASSINATURA _____

CARGO _____

CPF _____

ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO NECESSIDADE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

A [nome da ICT/Empresa], com sede em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) que, para o exercício de suas atividades, está dispensada de Alvará de funcionamento.

[Local], _____ de _____ de 20_____.

NOME

ASSINATURA _____

CARGO _____

CPF _____

11. Onde se lê:

ANEXO 07 - TERMO DE OUTORGA

COMPETE MINAS - COOPERATIVAS

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, doravante denominada **OUTORGANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF n. 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021; juntamente com a [cooperativa], com sede na..., na cidade de ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ..., neste ato representado(a) por seu(sua) representante legal ..., doravante denominada **OUTORGADA**, tendo como COORDENADOR(A) ..., CPF: ..., residente e domiciliado(a) em ..., mantendo vínculo de com a cooperativa beneficiada.

Considerando Chamada XX/2022, cujo objetivo é financiar projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação propostos por empresas, startups ou cooperativas mineiras, para o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores e tecnológicos - novos ou significativamente aprimorados para o mercado nacional e que envolvam risco tecnológico associado a oportunidades de mercado;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “PARTÍCIPES” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGANTE, à OUTORGADA e ao COORDENADOR.

A expressão “OUTORGADOS” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGADA e ao COORDENADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela OUTORGANTE, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo COORDENADOR, em parceria com a OUTORGADA, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$ XX, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho, dos quais xxx serão aportados pela OUTORGANTE, a título de apoio financeiro, e xxx serão aportados pela OUTORGADA, a título de contrapartida financeira e ou econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste TO se limitam ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste TO, à conta da OUTORGANTE, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) ..., para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à OUTORGADA, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Observadas as condições dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, a liberação dos recursos pela OUTORGANTE estará condicionada ao depósito da contrapartida financeira, quando houver, por parte da OUTORGADA na conta bancária específica e única do Projeto. Na hipótese do repasse em parcelas, o depósito da contrapartida financeira pela OUTORGADA, quando houver, deverá ocorrer de forma proporcional ao valor do apoio financeiro aportado na própria parcela pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A OUTORGADA deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUINTO: A OUTORGADA deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF ou no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, exceto nos casos de instituições públicas estaduais, no SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela OUTORGADA em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4o, do Art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da OUTORGANTE serão repassados à OUTORGADA, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da OUTORGADA.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à OUTORGANTE, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de XX meses, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de XX meses, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos OUTORGADOS, além da anuência da OUTORGANTE, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos OUTORGADOS e após autorização da OUTORGANTE, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela OUTORGANTE, serão prorrogados de ofício pela OUTORGANTE, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos PARTICÍPES o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o OUTORGADO responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela OUTORGANTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da OUTORGANTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à OUTORGANTE referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à OUTORGANTE e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Informar à OUTORGANTE todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Onze deste TO;
- f) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela OUTORGANTE, a ser apresentado pelo

COORDENADOR ou pela OUTORGADA, conforme plano de trabalho;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela OUTORGADA, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela OUTORGANTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da OUTORGANTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela OUTORGANTE;

c) Fazer expressa referência à OUTORGANTE, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da OUTORGANTE nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA:

a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo COORDENADOR;

b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo COORDENADOR;

c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo COORDENADOR, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;

d) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;

e) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

f) Manter-se cadastrada junto à OUTORGANTE ou ao CAGEC-MG ou ao CAGEF-MG durante o prazo de vigência deste TO;

g) Apresentar as prestações de contas técnicas e financeiras parcial, a partir do décimo mês de execução do projeto, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo as prestações de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da OUTORGANTE, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O COORDENADOR obriga-se a realizar as prestações de contas técnico-científicas parcial do projeto, a partir do décimo mês de execução do projeto, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da OUTORGANTE, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da OUTORGANTE, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o COORDENADOR deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A OUTORGADA acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo COORDENADOR, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A OUTORGADA obriga-se a realizar as prestações de contas financeiras parcial do projeto, a partir do décimo mês de execução do projeto, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da OUTORGANTE, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a OUTORGADA deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR poderá ser responsabilizado solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à OUTORGANTE, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os OUTORGADOS atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR deverá encaminhar à OUTORGANTE o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os PARTÍCIPES a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes ao projeto, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGADA deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do projeto, objeto do presente TO, não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos PARTÍCIPES e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes dos projetos desenvolvidos no âmbito desta Chamada, poderão ser objeto de proteção, nos termos da legislação vigente relativa à propriedade intelectual, tendo como titular a OUTORGADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os direitos sobre a solução, passíveis de proteção por regime jurídico de propriedade intelectual, serão de propriedade e titularidade da OUTORGADA, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º da Lei Federal nº 10.973, de 2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A OUTORGADA deverá dar ciência à Fundação de Amparo à Pesquisa FAPEMIG a respeito da geração de propriedade intelectual decorrente de projeto financiado por meio desta Chamada.

CLÁUSULA DOZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da OUTORGANTE destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à OUTORGANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela OUTORGADA, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a OUTORGADA responsável deverá ressarcir à OUTORGANTE, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à OUTORGADA responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à OUTORGANTE quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A OUTORGADA poderá ceder, durante, e enquanto durar, a execução do projeto, os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos da Chamada Pública da qual decorre este TO, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: A OUTORGANTE poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese dos OUTORGADOS descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da OUTORGANTE, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUATORZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da OUTORGANTE as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a OUTORGANTE cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos PARTÍCIPIES por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros entre itens de CUSTEIO constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos da Instrução Normativa n. 02/2014 da OUTORGANTE ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, alteração em itens de CAPITAL constantes no plano de trabalho aprovado, mediante autorização prévia da OUTORGANTE, após análise da solicitação e justificativa dos OUTORGADOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da OUTORGANTE, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos OUTORGADOS em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os OUTORGADOS declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A OUTORGADA deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGANTE indica como responsável pela gestão do presente TO o(a) chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização o(a) chefe do Departamento de Avaliação e Monitoramento de Resultados.

CLÁUSULA DEZENOVE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPIES terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da OUTORGANTE.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos OUTORGADOS entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

Belo Horizonte, _____, de _____ de _____

Pela FAPEMIG:

Nome do Representante Legal

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Nome do Responsável Legal

Nome da Empresa

CNPJ

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Leia-se:

ANEXO 08 - TERMO DE OUTORGA**COMPETE MINAS - COOPERATIVAS**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, com sede em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida José Cândido da Silveira, 1500 - Horto Florestal, Belo Horizonte - MG, 31035-536, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF n. 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021; juntamente com a [NOME DA COOPERATIVA], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA COOPERATIVA], com sede em [ESTADO E MUNICÍPIO DA COOPERATIVA], [ENDEREÇO DA COOPERATIVA], [CEP DA COOPERATIVA] inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA COOPERATIVA], [E-MAIL DA COOPERATIVA], doravante denominada OUTORGADA, tendo como COORDENADOR(A) [NOME DO COORDENADOR(A)], inscrito no CPF nº [CPF DO COORDENADOR], residente e domiciliado(a) [ENDEREÇO DO COORDENADOR] [ESTADO E MUNICÍPIO DO COORDENADOR], mantendo vínculo com a OUTORGADA, no âmbito do COMPETE MINAS por seus representantes legais, firmam o seguinte acordo:

Considerando a Chamada 13/2022, cujo objetivo é financiar projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação propostos por empresas, startups ou cooperativas mineiras, para o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores e tecnológicos - novos ou significativamente aprimorados para o mercado nacional e que envolvam risco tecnológico associado a oportunidades de mercado;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento; este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes;

A expressão "OUTORGANTE" será utilizada para referir-se à Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais;

A expressão "PARTÍCIPES" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGANTE, à OUTORGADA e ao COORDENADOR;

A expressão "OUTORGADOS" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGADA e ao COORDENADOR;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela OUTORGANTE, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Terceira, ao projeto [NÚMERO APQ DO PROJETO], [TÍTULO DO PROJETO], aprovado na forma da CHAMADA FAPEMIG XX/2022, COMPETE MINAS - LINHA EMPRESAS, STARTUPS E COOPERATIVAS, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEMIG, parte integrante e indissociável deste TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

O PLANO DE TRABALHO (XXXX), independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TO:

- a. O PLANO DE TRABALHO contém a descrição do projeto de desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pelos OUTORGADOS, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas;
- b. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPEMIG, qual seja, mediante solicitação de alteração de processos pelo Sistema EVEREST ou qualquer ferramenta que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

O valor do presente Termo de Outorga é fixado em R\$ XX (XX), destinado à cobertura de despesas especificadas no Plano de Trabalho, sendo R\$ XX (XX) aportado pela FAPEMIG, a título de apoio financeiro, e R\$ XX (XX) aportado pelos OUTORGADOS, a título de contrapartida financeira e / ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desembolso, da parte da FAPEMIG, se dará da forma como se segue:

- a. 1ª parcela: 50% do valor total do aporte da OUTORGANTE após a assinatura do presente TO, condicionado a comprovação do depósito da contrapartida financeira proporcional pelos OUTORGADOS;
- b. 2ª parcela: 50% do valor a partir da integralização da metade de duração do projeto e após a liberação da primeira parcela, condicionada à entrega e aprovação da prestação de contas parcial técnica e financeira, demonstrativo da utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira parcela e ao novo depósito proporcional da contrapartida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FAPEMIG permitirá que o recurso restante de qualquer parcela possa ser acumulado para a parcela subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos financeiros previstos neste TO se limitam ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;
 XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;
 XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;
 XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;
 XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;
 XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;
 XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;
 XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;
 XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;
 XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X.

PARÁGRAFO SEXTO: Alterações nas transferências de recursos poderão ocorrer conforme cronograma físico e financeiro contido no PLANO DE TRABALHO e as disponibilidades orçamentárias e financeiras da FAPEMIG.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

Como contrapartida, as OUTORGADOS se comprometem a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO, a título de contrapartida, de acordo com Plano de Trabalho, conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, os OUTORGADOS deverão cumprir as seguintes exigências:

a. Abrir e indicar a conta bancária, exclusiva, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos e enviar dados da conta para o endereço financeiro@fapemig.br e dpe@fapemig.br.

b. Ter sanadas as eventuais inadimplências ou pendências de natureza formal, financeira e/ou técnica da COOPERATIVA e entidade (s) parceiras (s), quando houver notificação pela FAPEMIG, no prazo de 15 (dias) de seu recebimento.

c. Manter as condições previstas na Chamada e aprovadas no âmbito do processo de julgamento da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Observadas as condições dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, a liberação dos recursos pela OUTORGANTE estará condicionada ao depósito da contrapartida financeira, quando houver, por parte da OUTORGADA na conta bancária específica e única do Projeto. Na hipótese do repasse em parcelas, o depósito da contrapartida financeira pela OUTORGADA, quando houver, deverá ocorrer de forma proporcional ao valor do apoio financeiro aportado na própria parcela pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A OUTORGADA deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUINTO: A OUTORGADA deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais – CAGEF ou no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, exceto nos casos de instituições públicas estaduais, no SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN- MG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

O prazo de execução do projeto submetido é de XX meses, prorrogável apenas em caso excepcional e justificável, mediante anuência da FAPEMIG, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Outorga, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, findo o qual as parcelas não pagas serão automaticamente canceladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018 e no art. 96 do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos OUTORGADOS, além da anuência da OUTORGANTE, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos OUTORGADOS e após autorização da OUTORGANTE, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela OUTORGANTE, serão prorrogados de ofício pela OUTORGANTE, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

Constituem as obrigações das partes:

I - DOS PARTICÍPES

- a. Aceitar os termos e condições do presente TEI assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas e pelos órgãos de controle competentes, garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d. Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente instrumento.

II- DA FAPEMIG

- a. Transferir os recursos financeiros conforme Cláusula Terceira deste instrumento;
- b. Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEMIG, limitada a prorrogação ao período correspondente ao atraso verificado;
- c. Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela OUTORGANTE, a ser apresentado pelo COORDENADOR ou pela OUTORGADA, conforme plano de trabalho;
- d. Acompanhar e avaliar a execução do projeto a partir de relatórios técnico-científicos e demonstrações financeiras apresentadas pelos OUTORGADOS;
- e. Analisar as solicitações de alteração do PROJETO, apresentadas previamente por meio do Sistema EVEREST e acompanhadas de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto;

III - DOS OUTORGADOS:

- a. Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEMIG;
- b. Solicitar à FAPEMIG autorização para a realização de quaisquer alterações que pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FAPEMIG, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
- c. Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste TO. Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pelos OUTORGADOS em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4o, do Art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.
- d. Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEMIG, bem como seus rendimentos, exclusivamente na execução do PROJETO, observando o Plano de Trabalho;
- e. Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico (RTC) parciais e finais, disponibilizados no endereço eletrônico da FAPEMIG, bem como por meio de outros documentos solicitados pela FAPEMIG com finalidade de avaliação e monitoramento;
- f. Apresentar a prestação de contas financeira, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas Financeira - FAPEMIG;
- g. Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 47.442/2018, da CLÁUSULA ONZE deste Termo de Outorga e dos procedimentos e normas internos da FAPEMIG;
- h. Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FAPEMIG, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outras informações relevantes no âmbito da execução do PROJETO, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
- j. Restituir à FAPEMIG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
- k. Restituir à FAPEMIG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FAPEMIG, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, quando:
 - i. não for executado o objeto pactuado;
 - ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial ou relatório com prestação de contas final;

- iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga - TO.
- m. Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga, o apoio financeiro da FAPEMIG;
- n. Inserir logomarca da FAPEMIG em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/>);
- o. Responder a qualquer solicitação de informação que a FAPEMIG lhe fizer, por e-mail ou ofício, no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO;
- p. Assegurar à FAPEMIG os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TO.
- q. Assegurar à FAPEMIG a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;
- r. Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos da OUTORGANTE e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
- s. Comunicar à FAPEMIG sobre depósito de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEMIG;
- t. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- u. Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga;
- v. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à conclusão do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPEMIG;
- w. Devolver à FAPEMIG eventuais valores recebidos indevidamente.
- x. Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- y. Comprometer-se com a legitimidade, legalidade e transparência na execução dos recursos deste TO;
- z. Cooperar com a FAPEMIG e suas eventuais parcerias firmadas para realização do Compete Minas, sempre que solicitado;
- aa. Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- ab. Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- ac. resguardar e não compartilhar dados sigilosos do qual tenha acesso por conta deste TO, sob pena de responder legalmente caso haja descumprimento;
- ad. respeitar e cumprir as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, qual seja, a Lei Federal nº 13.709/18;
- ae. Enviar um *Pitch* (vídeo de curta duração) junto com a prestação de contas financeira e com o relatório técnico-científico (RTC) final, o qual será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação. Orientações para a elaboração do *Pitch* encontram-se na página da FAPEMIG: <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>.

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES

É vedado à COOPERATIVA:

- a. Utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições ou pagamentos de itens não correlatos ao PROJETO aprovado;
- b. Utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- c. Efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- d. Executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- e. Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se ao presente instrumento as demais vedações previstas no art. 85 do Decreto 47.442/2018.

CLÁUSULA NONA - AQUISIÇÕES

As aquisições deverão seguir as orientações previstas no Manual da FAPEMIG, no seu item 4.5, devendo ser instruídas com:

- a. cotação prévia de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, bancos de melhores preços, atas de registro de preços, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou outras fontes;
- b. justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, atestada a vantajosidade e a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado.
- c. contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido e seus aditivos, se for o caso;
- d. atestado de que os bens ou serviços adquiridos com os recursos da parceria foram recebidos ou realizados em condições satisfatórias e em conformidade com o PLANO DE TRABALHO;
- e. documentos relativos ao pagamento e à comprovação de despesas.

CLÁUSULA DEZ - ACOMPANHAMENTO

Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPEMIG realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no PLANO DE TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FAPEMIG acompanhará periodicamente a execução do PLANO DE TRABALHO, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO e em normativos internos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais solicitações de alteração, remanejamento de recursos entre rubricas ou prorrogação do projeto somente poderão ser realizadas após autorização expressa da FAPEMIG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As solicitações deverão seguir os critérios e as formas definidos pela FAPEMIG, qual seja, mediante solicitação de alteração de processos no sistema EVEREST ou qualquer ferramenta que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA ONZE - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas técnico-científica parcial e final será realizada por meio de Relatório Técnico Científico (RTC), pelos OUTORGADOS, contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os OUTORGADOS deverão apresentar a prestação de contas financeira, parcial e final, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas parcial técnico científica e financeira deve ser enviada à FAPEMIG em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado da publicação do TO, ou quando solicitado pela FAPEMIG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: OS OUTORGADOS obrigam-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste Convênio por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da FAPEMIG, bem como a legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO: O COORDENADOR também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativos do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, os OUTORGADOS deverão efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à OUTORGANTE, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA DOZE - DO SIGILO

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TEI, obrigam-se os PARTÍCIPES a manter sigilo e a confidencialidade das informações

pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os OUTORGADOS e entidade (s) parceira (s) deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TEI, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos PARTÍCIPIES e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA TREZE - DIREITOS DE IMAGEM

Os participantes do PROJETO contratado concordam em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o Compete Minas e a sua participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser utilizadas nos materiais de divulgação do Compete Minas imagens relacionadas com os seguintes itens: nome da empresa, logotipo, nome dos empreendedores, descrição da empresa, resultados obtidos, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, a apresentação da empresa, endereço de website, Facebook, Youtube, LinkedIn, Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante evento ou fornecido pelos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Programa Compete Minas reserva o direito de imagem de todos os seus participantes. As imagens que serão licenciadas por meio da assinatura do Termo de Outorga - poderão ser veiculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual, radiofônica e telefônica.

CLÁUSULA QUATORZE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes dos projetos desenvolvidos no âmbito desta Chamada, poderão ser objeto de proteção, nos termos da legislação vigente relativa à propriedade intelectual, tendo como titular a COOPERATIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os direitos sobre a solução, passíveis de proteção por regime jurídico de propriedade intelectual, serão de propriedade e titularidade da COOPERATIVA, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º da Lei Federal nº 10.973, de 2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os OUTORGADOS deverão dar ciência à Fundação de Amparo à Pesquisa FAPEMIG a respeito da geração de propriedade intelectual decorrente de projeto financiado por meio desta Chamada.

CLÁUSULA QUINZE - EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da FAPEMIG destinados ao projeto ora financiado poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019, e cedidos às instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento dos objetivos do projeto e do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto

PARÁGRAFO SEGUNDO: A permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela COOPERATIVA, a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, OUTORGADA deverá ressarcir à FAPEMIG, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete à COOPERATIVA responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste Termo, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à FAPEMIG quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO: A FAPEMIG poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste Convênio, na hipótese da COOPERATIVA descumprir o presente Termo, ou caso o interesse público

justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA DEZESSEIS - CONDIÇÕES GERAIS

É vedado o aditamento deste Termo de Outorga com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COOPERATIVA reconhece a autoridade normativa da FAPEMIG para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será aceito pela FAPEMIG pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, salvo se permitido por legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas realizadas com recursos da OUTORGANTE somente serão reconhecidas a partir da publicação do presente Termo de Outorga - TO - no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e recebimento em conta dos recursos.

PARÁGRAFO QUARTO: As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos partícipes, por meio do Termo Aditivo, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/18.

CLÁUSULA DEZESSETE - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPEMIG poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a. Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b. Inexatidão nas informações prestadas à FAPEMIG pelos OUTORGADOS, objetivando a obtenção deste fomento ou durante a execução do PROJETO;
- c. Paralisação do PROJETO;
- d. Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEMIG, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela COOPERATIVA, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida este apoio financeiro;
- e. Inadimplemento, por parte dos OUTORGADOS, de qualquer obrigação assumida neste Termo de;
- f. Recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à OUTORGADA.
- g. Ausência de disponibilidade orçamentária superveniente;

CLÁUSULA DEZOITO - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da FAPEMIG as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a FAPEMIG cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, se verificado o descumprimento de quaisquer exigências deste instrumento, bem como na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada da OUTORGADA, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos PARTÍCIPIES por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros entre itens de CUSTEIO constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos da Instrução Normativa n.

02/2014 da OUTORGANTE ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, alteração em itens de CAPITAL constantes no plano de trabalho aprovado, mediante autorização prévia da OUTORGANTE, após análise da solicitação e justificativa dos OUTORGADOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da OUTORGANTE, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos OUTORGADOS em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

CLÁUSULA VINTE - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada Tomada de Contas Especial pela FAPEMIG ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado, para identificação dos responsáveis e apuração do dano, nos termos do art. 103, II, do Decreto 47.442/2018, quando ocorrer o seguinte:

- a. Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras após a notificação que for encaminhada pela FAPEMIG;
- b. Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - i. não execução do objeto pactuado;
 - ii. atingimento parcial dos objetivos avançados, à exceção da ocorrência de risco tecnológico, conforme previsto no item 2 desta cláusula;
 - iii. desvio de finalidade;
 - iv. impugnação de despesas;
 - v. não aporte dos recursos de contrapartida;
 - vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c. Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d. Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga para Estímulo à Inovação.

A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto Estadual nº 47.442/2018, devidamente justificado pelos OUTORGADOS e aprovado pela FAPEMIG, não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VINTE E UM - PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Outorga e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº 10.973/04, a Lei Federal nº 13.243/2016, a Lei Estadual nº 22.929/2018 e o Decreto Estadual nº 47.442/2018, no que couber, e demais atos normativos pertinentes e a LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, os OUTORGADOS declaram que:

- a. Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Mineiro do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEMIG, permanecem válidos;
- b. Indenizará e ressarcirá a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- c. Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela COOPERATIVA, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- d. Todas as informações prestadas à FAPEMIG, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela FAPEMIG, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelos OUTORGADOS, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FAPEMIG.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A COOPERATIVA deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FAPEMIG indica como responsável pela gestão do presente TO o(a) chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização o(a) chefe do Departamento de Avaliação e Monitoramento de Resultados.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - FORO

As partes elegem o foro de Belo Horizonte para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____, de _____ de _____

Pela FAPEMIG:

Nome do Representante Legal

Pela OUTORGADA:

Nome do Responsável Legal

Nome da Empresa

CNPJ

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

12. Onde se lê:

ANEXO 08 - TERMO DE OUTORGA PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO**COMPETE MINAS - LINHA EMPRESAS, STARTUPS - SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO****CLÁUSULA ONZE - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas técnico-científica parcial e final será realizada por meio de Relatório Técnico Científico (RTC), pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar a prestação de contas financeira, parcial e final, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas parcial técnico científica e financeira deve ser enviada à FAPEMIG a partir do 10º (décimo) mês, contado da publicação do TEI, ou quando solicitado pela FAPEMIG.

[...]

CLÁUSULA DEZESSETE - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação, a FAPEMIG poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

a. Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

b. Inexatidão nas informações prestadas à FAPEMIG pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução do PROJETO;

c. Paralisação do PROJETO;

d. Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEMIG, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

e. Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação;

f. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

g. Ausência de disponibilidade orçamentária superveniente;

i. A FAPEMIG considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto Estadual nº 47.442/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

Leia-se:

ANEXO 09 - TERMO DE OUTORGA PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO**COMPETE MINAS - LINHA EMPRESAS, STARTUPS - SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO****CLÁUSULA ONZE - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas técnico-científica parcial e final será realizada por meio de Relatório Técnico Científico (RTC), pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar a prestação de contas financeira, parcial e final, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas parcial técnico científica e financeira deve ser enviada à FAPEMIG em até 60 (sessenta) dias para integralização da metade do prazo de execução da proposta, contado da publicação do TEI, ou quando solicitado pela FAPEMIG.

[...]

CLÁUSULA DEZESSETE - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação, a FAPEMIG poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a. Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b. Inexatidão nas informações prestadas à FAPEMIG pela BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução do PROJETO;
- c. Paralisação do PROJETO;
- d. Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEMIG, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e. Inadimplemento, por parte da BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação;
- f. Recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
- g. Ausência de disponibilidade orçamentária superveniente;



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor (a)**, em 13/02/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60250455** e o código CRC **4A27D7B6**.

Departamento de Parcerias Empresariais - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500 - Bairro Horto - CEP 31035-536 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1220.01.0000085/2022-66

SEI nº 60250455